



EDIÇÃO N. 82

Abril de 2026

Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas - SEJPAC

Sumário

Repercussão Geral - STF	3
Tema 1308 (ARE 1487739): Mérito julgado. Ata de julgamento publicada.....	3
ADI, ADC, ADO e ADPF.....	3
ADPF 1058: Acórdão de mérito publicado. Trânsito em julgado.....	3
ADPF 973: Acórdão de mérito publicado.....	4
IRDR TRT-MG	4
Tema 42: Mérito julgado. Tese jurídica fixada.	4
Novos IRDRs instaurados (Temas 46 e 47) – Pendentes de Admissibilidade ...	5
Notícias / Destaques	5
16.4.2026 ▪ Professor temporário tem direito ao piso salarial do magistério, decide STF.....	5
17.4.2026 ▪ Adicional de periculosidade para motociclistas dispensa regulamentação prévia.....	6
17.4.2026 ▪ Ministério Público não tem de pagar despesas processuais e honorários advocatícios, decide STF	6

O Boletim de Precedentes reúne os andamentos de maior relevância nos processos formadores de teses e de precedentes qualificados no âmbito do STF, TST, STJ e deste TRT da 3ª Região

Repercussão Geral - STF

Tema 1308 (ARE 1487739): Mérito julgado. Ata de julgamento publicada.

Questão jurídica submetida a julgamento: “Aplicação do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica (Lei nº 11.738/2008) aos servidores contratados temporariamente”.

Tese firmada: "1. O valor do piso nacional previsto na Lei nº 11.738/2008 aplica-se a todos os profissionais do magistério público da educação básica, independentemente da natureza jurídica do vínculo firmado com a Administração Pública, observando-se o decidido no Tema 551 de RG e na ADI 6.196. 2. O número de professores efetivos cedidos para outros órgãos, dos Três Poderes, não pode ultrapassar 5% do quadro efetivo de cada unidade federada (percentual esse que vigorará até que lei regulamentar a matéria)".

Andamentos: Mérito julgado em 16/4/2026. Ata de julgamento publicada em 27/04/2026.

Suspensão: Não houve determinação

ADI, ADC, ADO e ADPF

ADPF 1058: Acórdão de mérito publicado. Trânsito em julgado.

Andamento: Acórdão de mérito publicado em 08/4/2026. Transitado em julgado em 30/4/2026.

Relembre a Decisão: "O Tribunal, por maioria, converteu o referendo da medida cautelar em julgamento de mérito, rejeitou as questões preliminares, confirmou a cautelar anteriormente deferida (eDOC 110) e julgou parcialmente procedente o pedido para: **(i)** declarar a inconstitucionalidade da presunção absoluta, que não admite prova em contrário, segundo a qual o intervalo temporal de recreio escolar (educação básica) ou intervalo de aula (educação superior) constitui, obrigatoriamente, tempo em que o professor se encontra à disposição de seu empregador; e **(ii)** assentar que, na ausência de previsão legal ou negociação coletiva estabelecendo orientação diversa, tanto o recreio escolar (educação básica), quanto o intervalo de aula (educação superior), constituem, em regra, tempo do professor à disposição de seu empregador (CLT, art. 4º, caput), admitindo-se, porém, a prova, produzida pelo empregador, de que, durante o recreio escolar ou o intervalo de aula, o professor dedica-se à prática de atividades de cunho estritamente pessoal,

afastando-se, em tal hipótese, o cômputo na jornada diária de trabalho (CLT, art. 4º, § 2º). Por fim, o Tribunal entendeu que a presente decisão não produz efeitos retroativos àqueles que receberam de boa-fé."

Suspensão: Encerrada ([Of. Circ. n. GVP1/15/2025 da 1ª Vice-Presidência na ADPF 1058 - 17/11/2025](#))


ADPF 973: Acórdão de mérito publicado.

Andamentos: [Acórdão de mérito publicado](#) em 8/4/2026. Opostos Embargos de Declaração em 15/4/2026.

Relembre a Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, reconhecendo a existência de racismo estrutural no Brasil e graves violações a preceitos fundamentais, com determinação das providências que seguem. (...)".

Leia a íntegra das providências determinadas na [Certidão de Julgamento](#).

Suspensão: Não houve determinação

 [Retornar ao sumário](#)

IRDR TRT-MG

Tema 42: Mérito julgado. Tese jurídica fixada.

Tema 42 ([IRDR 0013487-57.2025.5.03.0000](#))

Questão submetida a julgamento: "A não observância do art. 386 da CLT - 'Havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical' - enseja ou não o pagamento em dobro do labor da mulher aos domingos?"

Relator: Des. Juliana Vignoli Cordeiro

Processo de origem: [ROT 0010237-57.2025.5.03.0051](#)

Tese jurídica: "INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 42. TRABALHO DA MULHER AOS DOMINGOS. INOBSERVÂNCIA DO ART. 386 DA CLT PAGAMENTO EM DOBRO. É devido às empregadas, inclusive do comércio, o pagamento em dobro dos domingos trabalhados quando não observada a escala de revezamento quinzenal estabelecida no art. 386 da CLT, ainda que concedida outra folga semanal. Referido dispositivo foi recepcionado pela Constituição da República de 1988 e prevalece sobre o art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 10.101/2000, por se tratar de norma especial de proteção ao trabalho da mulher".

Andamento: Mérito julgado em 9/4/2026.

Suspensão: Não houve determinação de suspensão.

Novos IRDRs instaurados (Temas 46 e 47) – Pendentes de Admissibilidade

[TEMA 46 \(IRDR 0011715-25.2026.5.03.0000\)](#)

REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Questão jurídica: "Honorários periciais. Fase de execução. Responsabilidade. O mero distanciamento numérico entre os cálculos apresentados pelas partes e a conta homologada não é critério de fixação da responsabilidade pelos honorários periciais na execução. Regra geral, esse ônus compete ao executado, sucumbente na fase de conhecimento, salvo quando o exequente der causa desnecessária à perícia, notadamente por abuso ou má-fé ([Orientação Jurisprudencial das Turmas N. 19/TRT3](#))".

Relator: Des. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho

Processo de origem: [AP 0010116-27.2023.5.03.0042](#)

Andamentos: Distribuído em 23/4/2026. [Despacho da 1ª Vice-Presidência](#) determinando a instauração do incidente em 29/4/2026 (data da publicação). Pendente de admissibilidade pela SEUJ.

[TEMA 47 \(IRDR 0011698-86.2026.5.03.0000 \)](#)

Questão jurídica: "BANCO SANTANDER. POLÍTICA DE GRADES. INEXISTÊNCIA DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DIRETRIZES INTERNAS QUE NÃO GERAM DIREITO AUTOMÁTICO DE AUMENTO SALARIAL OU PROGRESSÃO FUNCIONAL PELO DECURSO DO TEMPO OU PELA AUSÊNCIA DE AVALIAÇÕES. A política de "Grades", instituída pelo Banco Real S.A. e descontinuada pelo Banco Santander (Brasil) S.A., em junho de 2009, equivale a um plano de cargos e salários ou se trata de normativo que estabelece apenas diretrizes internas para a política salarial do banco, com critérios direcionados aos gestores da empresa, os quais não geram a obrigatoriedade de observância da evolução salarial e tampouco a concessão automática de aumento salarial por mérito e promoção? "

Relatora: Des. Taísa Maria Macena de Lima

Processo de origem: [RO 0010219-76.2023.5.03.0028](#)

Andamentos: Distribuído em 22/4/2026. [Despacho da 1ª Vice-Presidência](#) determinando a instauração do incidente em 29/4/2026 (data da publicação). Pendente de admissibilidade pela SEUJ.

Notícias / Destaques

16.4.2026 - [Professor temporário tem direito ao piso salarial do magistério, decide STF](#)

Tribunal decidiu limitar a 5% cessão de profissionais a outros órgãos para frear necessidade de substituição

17.4.2026 ▪ [Adicional de periculosidade para motociclistas dispensa regulamentação prévia](#)

Em julgamento de recurso repetitivo, TST decidiu que o dispositivo da CLT que prevê a parcela é autoaplicável

17.4.2026 ▪ [Ministério Público não tem de pagar despesas processuais e honorários advocatícios, decide STF](#)

Para o Plenário, atribuir ao órgão o pagamento dessas obrigações afetaria sua independência e autonomia institucional. Ele deverá, contudo, arcar com custos de perícias

 [Retornar ao sumário](#)


VOCÊ SABIA?

Os [Boletins de Precedentes](#) anteriores e a lista completa dos temas de repercussão geral, casos repetitivos (IRDR do TRT3; IRDR do TST; IRR do TST; Recursos Repetitivos do STJ), IAC e ações de controle concentrado (ADI, ADC, ADO e ADPF), além de SIRDR – Suspensão Nacional em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, encontram-se disponíveis no portal deste Tribunal, menu “[Jurisprudência](#)”.

Também no menu “Jurisprudência”, você encontra a [página](#) do [PANGEA PRECEDENTES](#), ferramenta concebida para oferecer um meio rápido, objetivo e inteligente de pesquisar os mais importantes instrumentos para uniformização jurisprudencial no Judiciário Trabalhista.

A [página de Incidentes de Recursos Repetitivos do site do TRT3](#), localizada na aba Jurisprudência, conta com [link direto para a página dedicada aos IRRs no Tribunal Superior do Trabalho \(TST\)](#). São exibidas todas as teses jurídicas fixadas em precedentes vinculantes e com os temas afetados ao rito dos recursos de revista repetitivos (IRR), facilitando a consulta.

O **Painel de Gestão de Precedentes**, ferramenta voltada para o monitoramento e a otimização do fluxo de processos sobrestados, pode ser acessado no portal deste Tribunal, menu [Jurisprudência/SISTEMA DE GESTÃO DE PRECEDENTES \(SISTEMA “NUGEP NACIONAL”\) / Painel “GESTÃO DE PRECEDENTES” \(Processos sobrestados\)](#). Esse painel oferece uma visão abrangente da gestão de precedentes e permite acompanhar, em tempo real, a evolução dos processos e a aplicação mais célere e uniforme das teses jurídicas.

 [Retornar ao sumário](#)